



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PROCESSO Nº 21000.028943/2020-29

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Coordenação-Geral de Aquisições)**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **24/12/2020**

Horário: **09:00 (horário de Brasília-DF)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de extensão de garantia para a solução de videoconferência instalada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do

preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0009 - Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 339040.12

PI: PROGESTAORO

3. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.6.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - 4.6.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou serviços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível..

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão atender as características mínimas exigidas no item 15.3 e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
- 9.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@agricultura.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser lido e/ou obtido na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, CEP 70043-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
 - 22.12.1.1. Apêndice I do Termo de Referência – Descrição da solução de TIC;
 - 22.12.1.2. Apêndice II do Termo de Referência – Declaração;
 - 22.12.1.3. Apêndice III do Termo de Referência – Termo de Compromisso;
 - 22.12.1.4. Apêndice IV do Termo de Referência – Termo de Ciência;
 - 22.12.1.5. Apêndice V do Termo de Referência – Local de Execução dos Serviços
 - 22.12.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.3. Anexo III do Edital – Modelo de Proposta de Preços

Brasília, 10 de Dezembro de 2020.

Maria Carmem Leal de Oliveira
Chefe de Divisão de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 10/12/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13097378** e o código CRC **8EEA0500**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo I do Edital

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TI - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.028943/2020-29

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Extensão de garantia e expansão da solução de videoconferência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Extensão de garantia da solução de videoconferência.	27120	36	Mês
GRUPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Terminal de videoconferência tipo I, <u>sob demanda</u> .	150274	13	Unidade
2	Terminal de videoconferência tipo II, <u>sob demanda</u> .	150274	14	Unidade
3	Unidade de controle multiponto - MCU, <u>sob demanda</u> .	150274	01	Unidade

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A descrição completa da Solução de extensão de garantia e expansão da solução de videoconferência do MAPA consta do **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC** deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O cenário cada vez mais competitivo e a crise econômica mundial fazem com que o uso de soluções inteligentes e inovadoras seja cada vez mais necessário. A solução de videoconferência e demais tecnologias ligadas à Transformação Digital garantem a otimização dos processos, maior produtividade e redução de custos. Todos esses fatores são de extrema importância para que o MAPA possa cumprir sua missão institucional.

3.1.2. Com o estado de calamidade pública decretado em função do novo Coronavírus (COVID-19), uma das medidas adotadas pelo Ministério para enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional foi autorizar o regime de teletrabalho para os agentes públicos a seu serviço. Com isso, a solução de videoconferência adquirida pelo MAPA, no ano de 2016, tornou-se uma das principais ferramentas para garantir a continuidade de seu negócio.

3.1.3. Conforme relatório extraído da ferramenta de gerenciamento da solução de videoconferência, entre os dias 23/03/2020, data em que o regime de teletrabalho teve início, até o dia 16/04/2020 foram realizadas 2.155 (duas mil, cento e cinquenta e cinco) reuniões (Sei nº 10574532). Isso representa um aumento de 278% em comparação ao mês anterior, que registrou 569 (quinhentos e sessenta e nove) reuniões (Sei nº 10574495).

3.1.4. Além de possibilitar que os agentes públicos a serviço do MAPA continuem desempenhando suas atividades à distância, e sem prejuízo à continuidade do negócio do ministério, a solução de videoconferência garante a otimização dos processos, maior produtividade e redução de custos.

3.1.5. Para manter a solução de videoconferência em perfeito estado de funcionamento, bem como preservar o investimento realizado à época de sua aquisição, faz-se necessária a extensão de sua garantia, cujo prazo de vigência termina em agosto de 2020.

3.1.6. Com a edição da Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, que incorporou à estrutura organizacional do MAPA: o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, o Serviço Florestal Brasileiro, a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, o Instituto Nacional de Meteorologia, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e mais 6 (seis) Secretarias, verificou-se também a necessidade de expandir a solução de videoconferência.

3.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Id	Objetivos Estratégicos
OE23	Adequar a capacidade da tecnologia da informação aos novos desafios da transformação digital.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017 - 2020			
Id	Ação do PDTIC	Id	Meta do PDTIC associada

A24	Adquirir e/ou manter a solução de videoconferência.	M17	Adquirir/expandir a solução de videoconferência.
-----	---	-----	--

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
848	Teleconferência videoconferência.

3.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.3.1. O volume de serviços estimados para a extensão de garantia da solução de videoconferência baseou-se nas seguintes contratações anteriores realizadas pelo MAPA:

CONTRATO Nº 05/2016 - SEAL TELECOM, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Licença de uso de software para dispositivos móveis.	170
2	Unidade de controle multiponto.	01
3	Equipamento gravador, armazenador e distribuidor de áudio e vídeo.	01
4	Sistema de gerenciamento e gatekeeper .	01
6	Firewall traversal.	01
7	Terminal de videoconferência.	28

CONTRATO Nº 29/2016 - SEAL TELECOM, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE
7	Terminal de videoconferência.	11

ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2016 - SEAL TELECOM, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE
7	Terminal de videoconferência.	01

3.3.2. O número de equipamentos estimados para a expansão da solução de videoconferência baseou-se nas demandas das unidades administrativas incorporadas à estrutura organizacional do ministério, por meio da Lei nº 13.844/2019, constantes do Processo Sei nº 21000.037896/2020-12, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE (EQUIPAMENTO TIPO I)	QUANTIDADE (EQUIPAMENTO TIPO II)
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI	04	10
Secretaria de Política Agrícola - SPA	02	-----
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF	-----	02
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	04	-----
Secretaria-Executiva - SE	03	02

3.4. NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC EM ITENS

3.4.1. Com o objetivo de ampliar a competitividade e gerar mais economia, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu em seu art. 23º, §1º, a obrigatoriedade da administração pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

3.4.2. Ocorre que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

3.4.3. O Tribunal de Contas da União - TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luís de Carvalho).

3.4.4. Os equipamentos que compõem a solução de videoconferência são um conjunto indissociável, de mesma natureza e relação entre si, o que torna seu parcelamento técnico e economicamente inviável. A adjudicação dos itens que compõem o objeto desta contratação a empresas distintas, além de aumentar seu custo administrativo, poderia trazer prejuízos à qualidade e à unidade dos serviços prestados, na medida em que eventuais falhas de um contrato poderiam ser por ele imputadas às atividades desenvolvidas por outro, dificultando a atividade fiscalizadora da administração pública e incorrendo em alto risco de indisponibilidade da solução que é de extrema importância para o MAPA.

3.4.5. Desta forma, os itens que compõem o objeto da presente licitação foram aglutinados em 2 (dois) grupos, que poderão ser adjudicados a empresas distintas.

3.4.6. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

3.4.7. Com esta contratação, o MAPA espera alcançar os seguintes resultados e benefícios:

3.4.7.1. Garantir a disponibilidade da solução de videoconferência;

3.4.7.2. Possibilitar a previsão dos gastos com a manutenção da solução de videoconferência ao longo do tempo;

3.4.7.3. Reduzir significativamente os custos com locomoção de servidores (diárias e passagens);

3.4.7.4. Tornar as interações e tomadas de decisão mais rápidas; e

3.4.7.5. Otimizar os processos e ampliar a produtividade no trabalho.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **REQUISITOS DE NEGÓCIO**

4.1.1. Aumentar o número de participantes em cada reunião simultaneamente, que hoje é de no máximo 80 (oitenta) pessoas.

4.1.2. Permitir compartilhamento e apresentação de conteúdo tais como, documentos em word, planilhas de excel e apresentações em power point sem necessidade de uso de equipamento externo.

4.1.3. Permitir a utilização com ambientes de colaboração, tais como Webex, Skype, BlueJeans e Zoom.

4.1.4. Permitir gravações de chamadas.

4.1.5. Promover o desempenho, disponibilidade, segurança e confidencialidade das teleconferências por meio da aplicação das técnicas e ferramentas tecnológicas adequadas.

4.2. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.2.1. A presente contratação não contempla capacitação.

4.3. **REQUISITOS LEGAIS**

4.3.1. Aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.3.2. Aplicação da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3.3. Aplicação do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.3.4. Aplicação do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

4.3.5. Aplicação do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.3.6. Aplicação da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.7. Aplicação da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.3.8. Aplicação subsidiária da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.3.9. Aplicação da Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019 - Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.3.10. Aplicação do anexo da Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre as boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC - versão 4.

4.3.11. Aplicação da Portaria MAPA nº 147, de 10 de julho de 2015 - Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC/MAPA.

4.4. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

4.4.1. Os requisitos de manutenção da solução de TIC estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

4.5. **REQUISITOS TEMPORAIS**

4.5.1. Os requisitos temporais da solução de TIC estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

4.6. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

4.6.1. A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados no art. 5º, da Instrução Normativa STI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.2. A comprovação do disposto no art. 5º, inciso II, da IN STI/MP nº 01/2010 poderá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma do parágrafo 1º.

4.7.3. A solução deverá possuir interface para operação e gerenciamento em língua inglesa (Estados Unidos) e portuguesa (Brasil), no mínimo.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica da solução de TIC estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

4.9. REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. Os requisitos de projeto e implementação da solução de TIC estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.10.1. Os requisitos de implantação da solução de TIC estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA

4.11.1. Os requisitos de garantia da solução de TIC estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

4.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DE EQUIPE

4.12.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação.

4.12.2. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.12.3. Os requisitos de metodologia de trabalho estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

4.13. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.13.1. Os requisitos de segurança da informação estão detalhados no **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**, deste Termo de Referência.

5. VISTORIA FACULTATIVA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo realizar agendamento prévio pelo telefone (61) 3218-2208.

5.1.1. Para a vistoria o representante legal da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **APÊNDICE II - DECLARAÇÃO**.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de tecnologia da informação.

6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, quando aplicável.

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

6.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

6.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

6.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

6.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, quando aplicável.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

9.1.1. Da Reunião Inicial

9.1.1.1. Após a assinatura do contrato, será realizada a reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo gestor do contrato, com a participação dos fiscais requisitante, técnico e administrativo do contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma;
- entrega, por parte da CONTRATADA, do **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme modelo constante do **APÊNDICE III**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA; e **TERMO DE CIÊNCIA**, conforme modelo constante do **APÊNDICE IV**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

9.1.1.2. Do Encaminhamento Formal de Demandas

9.1.1.3. O encaminhamento formal de demandas, a cargo do gestor do contrato, ocorrerá por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de bens.

9.1.1.4. Do Local de Execução dos Serviços

9.1.1.5. A solução de videoconferência está instalada nas dependências da sede do MAPA e suas unidades regionais, relacionadas no **APÊNDICE V - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, deste Termo de Referência.

9.1.1.6. Documentação Mínima Exigida

9.1.1.7. Os equipamentos que compõem o **GRUPO 2** deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo; e

9.1.1.8. O fornecedor deverá emitir certificado de garantia de **36 (trinta e seis) meses on-site** para os equipamentos que compõem os **GRUPOS 1 e 2**.

9.1.1.9. Dos Papéis e Responsabilidades

	PAPEL	RESPONSABILIDADE
CONTRATANTE	Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da área requisitante da solução.	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
	Fiscal Técnico do Contrato: Servidor representante da área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área.	Fiscalizar tecnicamente o contrato.
	Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área.	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
	Fiscal Requisitante do Contrato: Servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.
CONTRATADA	Preposto: Representante da contratada.	Responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.1.1.10. Das Formas de Transferência de Conhecimento

9.1.1.11. A CONTRATADA deverá instruir a equipe CONTRATANTE a operar os equipamentos que compõem a solução durante a sua instalação, configuração e testes.

9.1.1.12. A instrução deverá ser na modalidade *hands-on*, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de treinamento e deve contemplar os aspectos necessários ao correto manuseio da solução.

9.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.2.1. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

9.2.2. Os seguintes instrumentos formais poderão ser utilizados para a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: ata de reunião, ofício, e-mail, ordem de serviço ou fornecimento de bens e chamado técnico.

9.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

9.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

9.3.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no **APÊNDICE IV - TERMO DE COMPROMISSO** e **APÊNDICE V - TERMO DE CIÊNCIA**.

9.3.3. No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1.1. O recebimento provisório dos serviços prestados será realizado pelo fiscal técnico do contrato, quando da entrega do objeto constante na ordem de serviço, da seguinte forma:

10.1.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos bens fornecidos e serviços executados, com a finalidade de verificar sua adequação, constatar sua qualidade e conformidade e relacionar as correções que se fizerem necessárias.

10.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a respectiva medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.1.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das entregas da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos bens ou serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.1.1.8. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.1.9. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos níveis mínimos de serviços exigidos.

10.1.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.1.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

10.2.1. DO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.2.1.1. Os chamados de manutenção e suporte técnico deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os chamados serão categorizados por nível de criticidade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme detalhamento abaixo:

PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO			
Criticidade	Descrição	Prazo para Início de Atendimento	Prazo pa
1	Serviço totalmente parado ou equipamento totalmente inoperante (impede o funcionamento da solução).	Em até 2 (duas) horas úteis a partir do registro do chamado, incluindo o deslocamento do técnico até o local onde a solução de videoconferência está instalada ou o início da intervenção remota.	Em até 12 registro do ch
2	Serviço parcialmente parado ou equipamento parcialmente inoperante (não impede o funcionamento da solução).	Em até 3 (três) horas úteis a partir do registro do chamado, incluindo o deslocamento do técnico até o local onde a solução de videoconferência está instalada ou o início da intervenção remota.	Em até 48 (qu do registro dc
3	Solicitações de informações diversas ou dúvidas sobre a solução.	Em até 4 (quatro) horas úteis a partir do registro do chamado.	Em até 72 (se do registro dc

10.2.1.2. Chamados de Criticidade 1

10.2.1.3. O atendimento à chamados de criticidade 1 deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA, com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 2 (duas) horas úteis de atraso além do prazo definido, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência.

10.2.1.4. Caso o chamado não seja encerrado no prazo estipulado, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 2 (duas) horas úteis de atraso além do prazo definido, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência.

10.2.1.5. O atendimento de chamados dessa criticidade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CONTRATANTE.

10.2.1.6. No caso de reclassificação do nível de criticidade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

10.2.1.7. Chamados de Criticidade 2

10.2.1.8. O atendimento à chamados de criticidade 2 deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA, com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 4 (quatro) horas úteis de atraso além do prazo definido, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência.

10.2.1.9. Caso o chamado não seja encerrado no prazo estipulado, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 4 (quatro) horas úteis de atraso além do prazo definido, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência.

10.2.1.10. No caso de reclassificação do nível de criticidade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

10.2.1.11. Chamados de Criticidade 3

10.2.1.12. O atendimento à chamados de criticidade 3 deverá contar com esforço concentrado da CONTRATADA, com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 1 (um) dia útil de atraso além do prazo definido, até o limite de 5% (cinco por cento) por ocorrência.

10.2.1.13. Caso o chamado não seja encerrado no prazo estipulado, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 1 (um) dia útil de atraso além do prazo definido, até o limite de 5% (cinco por cento) por ocorrência.

10.2.1.14. No caso de reclassificação do nível de criticidade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

10.2.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO RESERVA

10.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar equipamento reserva, igual ou similar ao que venha apresentar defeito, caso a intervenção técnica para o reparo não tenha restabelecido adequadamente o funcionamento da solução de videoconferência, nos prazos relacionados abaixo:

PRAZO PARA DISPONIBILIZAR E INSTALAR EQUIPAMENTO RESERVA	
Localidade	Prazo
Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo	Em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do registro do chamado.
Demais Estados	Em até 72 (setenta e duas) horas úteis a partir do registro do chamado.
Região Norte	Em até 96 (noventa e seis) horas úteis a partir do registro do chamado.

10.2.2.2. Caso o equipamento reserva não seja disponibilizado e instalado no prazo estipulado na tabela acima, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de glosa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela mensal do serviço de extensão de garantia (no caso do grupo 1) e sobre o valor de venda do equipamento defeituoso (no caso do grupo 2), para cada 2 (duas) horas úteis de atraso além do prazo definido, até o limite de 10% (dez por cento) por ocorrência.

10.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

10.3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.3.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.3.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.3.1.5. cometer fraude fiscal.

10.3.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2.2. **Multa de:**

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.3.2.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.2.9. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.2.10. **Sanção** de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.3.2.11. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.4.1 deste Termo de Referência.

10.3.2.12. **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3.3. As sanções previstas nos subitens **10.4.2.1**, **10.4.2.4**, **10.4.2.5** e **10.4.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

10.3.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.3.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.3.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4. DO PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento do **GRUPO 1** será efetuado pela CONTRATANTE, **em 36 (trinta e seis) parcelas mensais**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4.2. O pagamento do **GRUPO 2** será efetuado pela CONTRATANTE, **em parcela única**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência para o **GRUPO 1** foi o **menor valor** obtido na pesquisa de preços; e para o **GRUPO 2**, foi a **média simples** dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme detalhado na tabela abaixo:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
1	Extensão de garantia da solução de videoconferência.	36	Mês	1.448.919,96
VALOR TOTAL =				1.448.919,96
GRUPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
1	Terminal de videoconferência tipo I, sob demanda .	13	Unidade	829.002,88
2	Terminal de videoconferência tipo II, sob demanda .	14	Unidade	295.047,94
3	Unidade de controle multiponto, sob demanda .	01	Unidade	674.662,20
VALOR TOTAL =				1.798.713,01

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Valor Máximo Estimado: **R\$ 3.247.632,97** (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

12.2. Plano Orçamentário: 0009 - Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação

12.3. Natureza da Despesa: 339040.12

12.4. Fonte de Recursos: 100

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, considerando a peculiaridade e complexidade do objeto, que é de natureza contínua e essencial para que os agentes públicos a serviço do MAPA continuem desempenhando suas atividades à distância durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e após o fim da pandemia, quando será implantado o programa de Gestão do Teletrabalho na Administração Pública Federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 38/2011 e a Instrução Normativa ME nº 05/2017.

13.2. A manutenção do contrato dependerá da verificação, a cada 12 (doze) meses, da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

15.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002., c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

15.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

15.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e o tipo e critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO**, com adjudicação por **GRUPO**, para a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 6º, VII, da Lei 8.666, de 1993., c/c art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

15.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

15.3.1. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração que comprove experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (pelo menos 50% dos volumes previstos) e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.3.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação.

15.3.3. A licitante deverá comprovar que os serviços serão prestados pelo fabricante dos equipamentos, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas no **APÊNDICE V**, deste Termo de Referência

15.3.3.1. Os atestados ou declarações de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

15.3.4. Todos os atestados ou declarações exigidas deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por cartório competente, emitidas em papel timbrado da empresa declarante, assinadas por pessoa responsável com indicação de nome e cargo exercido na empresa.

15.3.5. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado ou declaração, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

15.3.6. Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 27, de 02 de junho de 2020.

16.2. Conforme o art. 12º, §6º, da instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Marco Antônio Bittencourt Sucupira Coordenador de Infraestrutura Tecnológica Matrícula Siape: 23806	Juliana de Albuquerque Gonçalves Analista em Tecnologia da Informação Matrícula Siape: 1776507	Carla Cristiane de Abreu Oliveira Matrícula Siape: 03111110

Aprovo,

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
Marco Antônio Bittencourt Sucupira Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - Substituto Matrícula Siape: 23806

AUTORIDADE MÁXIMA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
José Manoel Gomes Diretor do Departamento de Administração





Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço**, em 25/11/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação - Substituto(a)**, em 26/11/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 08/12/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12862822** e o código CRC **5B454BD6**.

APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A CONTRATADA deverá realizar, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a instalação e atualização de todos os componentes necessários para o correto funcionamento da solução de videoconferência existente no ambiente da CONTRATANTE; executando os serviços de migração necessários da versão existente, denominada AVAYA SCOPIA, para a última versão disponibilizada pelo fabricante, denominada EQUINOX; compreendendo a atualização dos softwares dos equipamentos relacionados abaixo, para a última versão disponível:

- Unidade de Controle Multiponto (MCU) - Avaya Scopia Elite 6120;
- Equipamento gravador, armazenador e distribuidor de áudio e vídeo - Avaya Scopia Streaming and Recording;
- Sistema de Gerenciamento e Gatekeeper - Avaya Scopia Management with Gatekeeper;
- Firewall Traversal - Avaya Scopia Pathfinder 10 portas;
- Terminal de Videoconferência - Avaya Scopia XT 5000;

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos que compõem o **GRUPO 2** do objeto desta contratação, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

1.2.1. Cabe a CONTRATADA verificar durante o planejamento da instalação, o padrão da CONTRATANTE quanto a: arquitetura de cabeamento, padrão de conectores, tomadas elétricas, quadro de distribuição de energia, mobiliários e entregar os equipamentos dentro desses padrões ou com as adaptações necessárias.

1.2.2. A CONTRATADA deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes dos equipamentos, de forma a propiciar seu pleno funcionamento, no ambiente da contratante.

1.2.3. O serviço de instalação deverá ser executado e supervisionado por pelo menos 1 (um) técnico certificado pelo fabricante da solução proposta.

1.2.4. Todos os componentes de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos devem estar incluídos e licenciados (se for o caso), tais como: cabos, conectores, interfaces, drivers de controle etc.

1.2.5. As licenças dos componentes de software deverão ser de propriedade perpétua do CONTRATANTE.

1.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e serviço necessários para a instalação dos equipamentos no local definitivo, tais como: cabos, buchas, parafusos, suporte de parede etc. Cabe a CONTRATADA reparar a suas expensas, alvenaria, teto ou pintura, que for danificada durante a instalação.

1.2.7. Todo o cabeamento deverá ser identificado por meio de etiquetas com a indicação de origem e destino (DE/PARA) em todas as conexões, identificando ainda o tipo de sinal trafegado. As legendas podem ser entregues em documento separado.

1.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à instalação dos equipamentos, em cada localidade indicada pela CONTRATANTE, os nomes dos técnicos juntamente com os respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação.

1.2.9. Os equipamentos serão considerados recebidos de forma definitiva quando instalados nos respectivos ambientes, cabeados, configurados, operacionais, em plenas condições de funcionamento, integrados com a rede local, integrados ainda com os sistemas de áudio e vídeo locais, bem como com outros equipamentos locais utilizados e com capacidade de permitir acesso remoto por parte da equipe da CONTRATANTE.

1.2.10. Os equipamentos deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos mesmos moldes definidos para o **GRUPO 1**, a contar de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

2. GRUPO 1 - ITEM 1 - EXTENSÃO DE GARANTIA DA SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

2.1. A CONTRATADA deverá estender a garantia dos equipamentos que compõem a solução de videoconferência do MAPA, relacionados abaixo, bem como seus respectivos softwares e todas e quaisquer de suas partes, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato:

Subitem	Descrição do bem ou serviço	Nº de Série	Quantidade	Unidade de Medida
1.1	Unidade de Controle Multiponto - Avaya Scopia Elite 6120.	1530110003	01	Unidade
1.2	Equipamento gravador, armazenador e distribuidor de áudio e vídeo - Avaya Scopia Streaming and Recording.	S/N	01	Unidade
1.3	Sistema de Gerenciamento e Gatekeeper - Avaya Scopia Management with Gatekeeper .	0001010000	01	Unidade

1.4	Firewall Traversal - Avaya Scopia Pathfinder 10 portas.	1604110000	01	Unidade
1.5	Terminal de Vídeoconferência - Awaysa Scopia XT 5000.	1542340909 / 1524340374 1537340507 / 1652340653 1542341078 / 1542341116 1542341062 / 1542341077 1542341053 / 1542341185 1542341068 / 1537340495 1544340490 / 1542341125 1541340444 / 1542341070 1542341057 / 1542341122 1542341119 / 1542341072 1542341054 / 1542341074 1542341055 / 1542341051 1542341145 / 1542341124 1542341123 / 1542341178 1542341088 / 1542341066 1542341143 / 1524340344 1604341902 / 1636340031 1524340364 / 1524340341 1519340402 / 1604341975 1602340002 / 1524340356	40	Unidade
1.6	Câmera Sony HD 7.	HD7VB1068825 / HD7VB1067542 HD7VB1068648 / HDV7B1071586 HD7VB1068753 / HD7VB1068716 HD7VB1068830 / HD7VB1068768 HD7VB1068776 / HD7VB1068777 HD7VB1068825 / HD7VB1068670 HD7VB1068782 / HD7VB1068771 HD7VB1068721 / HD7VB1068763 HD7VB1068774 / HD7VB1068643 HD7VB1068749 / HD7VB1068773 HD7VB1068772 / HD7VB1068765 HD7VB1068638 / HD7VB1068756 HD7VB1068778 / HD7VB1068633 HD7VB1068752 / HD7VB1068821 HD7VB1068755 / HD7VB1068760 HD7VB1068646 / HDV7VB105755 HD7VB1071300 / HD7VB1069315 HD7VB1067501 / HD7VB1067305 HD7VB1066837 / HD7VB1069602 HD7VB1069131 / HD7VB1067624	40	Unidade
1.7	Microfone.	1542340765 / 1523340718 1541340384 / 1652340534 1542341294 / 1542341322 1542341293 / 1542341298 1542340783 / 1542341338 1542341292 / 1541340429 1544340748 / 1542340791 1541340396 / 1542340776 1542340781 / 1542341361 1542341333 / 1542341301 1542340784 / 1542341363 1542340767 / 1542341311 1542341362 / 1542341364 1542341360 / 1542341339 1542341295 / 1542341359	40	Unidade

		1542341299 / 1524340408 1636340012 / 1604340122 1524340403 / 1522341044 1517341007 / 1604341229 1601342087 / 1524340482		
1.8	TV Led 55" Full HD Philips BDL5520QL.	FX3A1538051304 FX3A1538051318 FX3A1538051327 FX3A1538051302 FX3A1538051306 FX3A1538051330 FX3A1543051348 FXA3A1538051321 FX3A1538051317 FX3A1543051405 FX3A1538051308 FX3A1538051316 FX3A1538051237 FX3A1538051329 FX3A1538051299 FX3A1543051351 FX3A1538051319 FX3A1538051286 FX3A1543051352 FX3A1538051307 FX3A1538051300 FX3A1538051309 FX3A1538051301 FX3A1543051406 FX3A1543051407 FX3A1543051373 FX3A1543051427 FX3A1543051367	28	Unidade
1.9	Tv Led 55" Full HD Samsung UHDTV 6000	Y2MA3XFHA00976B Y2MA3XFH701912A Y24M3X51600545W Y2MA3XFHA01623N Y2MA3XFJ100922V Y2MA3XFJ101567Y Y2MA3XFHA00839N Y2MA3XEHA01774F Y2MA3XFJ101409W Y2MA3XEH902841B Y2MA3XEH701001A Y2MA3XEH902383Z	12	Unidade

2.2. O serviço de extensão de garantia deverá contemplar atividades de manutenção e suporte técnico especializado para a solução de videoconferência.

2.3. O serviço deverá ser prestado nas instalações da CONTRATANTE. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá retirar o equipamento de seu local de instalação e devolvê-lo após o reparo.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar tantas intervenções de manutenção e atendimentos remotos quantos forem necessários para manter a solução de videoconferência em perfeito estado de funcionamento.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e equipamentos de reposição, mão de obra técnica especializada, frete e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

2.6. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais de instalação da solução de videoconferência, bem como pela retirada e devolução das peças de substituição e equipamentos, além de todas as despesas de transporte, frete, seguro e quaisquer outros custos envolvidos.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar a restauração ou substituição, limpeza e retoque de pintura dos equipamentos danificados durante o transporte ou montagem, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços auxiliares necessários à montagem e operação perfeita da solução, tais como, elétrica, remoção de interferências, além de reconstituir a forma original de todas as áreas danificadas, deixando-as limpas após a execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATANTE deverá ter direito à *updates* e *upgrades* de todos os softwares que compõem a solução de videoconferência, sem nenhum ônus adicional, quando disponíveis e quando recomendado para o ambiente da solução instalada.

2.9.1. Define-se como *update as atualizações dentro da mesma versão*.

2.9.2. Define-se como *upgrade as atualizações com evolução da versão*.

2.10. A CONTRATADA deverá realizar análise técnica de impacto de funcionalidade em conjunto com o fabricante e em comum acordo com a CONTRATANTE antes da realização de *upgrades*.

2.11. Os chamados de manutenção e suporte técnico deverão ser registrados em sistema provido pela CONTRATADA, e deverão estar disponíveis para acompanhamento em seu portal na internet.

2.12. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, durante a vigência da garantia, relatório constando todos os chamados de manutenção e suporte técnico encerrados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.13. Chamados de manutenção

- Número do chamado;
- Data e hora de abertura;
- Equipamento;
- Número de série;
- Diagnóstico;
- Data e hora de encerramento;
- Tempo total da manutenção.

2.14. Chamados de suporte técnico

- Número do chamado;
- Data e hora de abertura;
- Serviço solicitado;
- Descrição do problema/consulta ou serviço;
- Data e hora de encerramento;
- Contato no local e telefone;
- Solução adotada;
- Tempo do 1º atendimento; e
- Tempo total do chamado.

2.15. São hipóteses de exclusão da garantia:

- Danos comprovadamente causados por imperícia ou negligência dos usuários;
- Rompimento indevido do lacre de segurança.

3. GRUPO 2 - ITEM 1 - TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO I, SOB DEMANDA

3.1. O terminal de videoconferência deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual e ser do mesmo fabricante da solução de videoconferência e gravação solicitadas. O terminal de videoconferência deverá ser baseado em hardware otimizado e específico para as suas funcionalidades, não serão aceitas soluções de software ou sistemas de videoconferência baseados em PCs.

3.2. Deverá atender às especificações previstas no padrão ITU-T H.323 e ao padrão SIP ("Session Initiation Protocol"), definido na RFC 3261 do IETF, ambos para redes baseadas no protocolo IP ("Internet Protocol").

3.3. Deverá suportar para autenticidade e segurança das conexões H.323, o padrão ITU-T H.235v3/AES.

3.4. Deverá apresentar as "interfaces" para as operações em língua inglesa (Estados Unidos) e portuguesa (Brasil), no mínimo.

3.5. Deverá apresentar as "interfaces" de gerenciamento e configuração em língua inglesa (Estados Unidos) e portuguesa (Brasil), no mínimo.

3.6. Deverá permitir a transmissão de conteúdo de vídeo e áudio adicional, gerado por fonte externa, através da utilização dos conectores de entrada e saída especificados sob os padrões ITU-T H.239 através do protocolo ITU-T H.323 e BFCP através do protocolo SIP. A visualização de ambos os vídeos deverá ser através de um único monitor. A segunda fonte de vídeo não pode se limitar a conteúdo em formatos gráficos, sob pena de desclassificação da proposta técnica.

3.7. Deverá possuir a capacidade de enviar o som proveniente da fonte de vídeo adicional, misturado ("mixed") com o som proveniente dos microfones que atendem à captura de áudio no canal principal.

3.8. Deverá oferecer gerenciamento através da rede local através de protocolo HTTPS e SSL utilizando qualquer browser conforme especificação IETF.

3.9. Deverá vir acompanhado de, no mínimo, 1 (uma) câmera, com capacidades de resolução e taxas de quadro compatíveis com o funcionamento do sistema, e que atuará como câmera principal do sistema e deverá possuir conexão com o terminal de videoconferência de forma que permita o envio de sinais de vídeo para o terminal de videoconferência e comunicação de controle com da câmera.

3.10. Deverá vir acompanhado de, no mínimo, 1 (um) microfone omnidirecional com ligação terminal de videoconferência podendo ainda ser expandido para 2 (dois) em paralelo ou cascata ("daisy-chain").

3.11. Deverá vir acompanhado de, no mínimo, 1 (um) monitor/televisor para exibição das câmeras contidas na videoconferência dos terminais de videoconferência.

3.12. Deverá prover, no mínimo, 1 (uma) porta física constituída de conector soquete 8P8C ("RJ45"), certificado pelas normas EIA/TIA-568-A/B, e com conexões físicas em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (10/100/1000 Mbps) ou superior.

3.13. Deverá suportar endereçamento de rede pelo padrão IPv4 e IPv6.

3.14. Deverá possuir suporte aos protocolos: DHCP, DNS, TCP/IP, UDP/IP, NTP ou SNTP, SNMP.

- 3.15. Deverá possuir 1 (uma) porta I/O no formato Serial ou USB.
- 3.16. Deverá suportar gravação local, independente do equipamento gravador, armazenador e distribuidor de áudio e vídeo, com geração do arquivo em MP4. A gravação deve ser realizada por solução do mesmo fabricante ou homologada com comprovação por documentação oficial.
- 3.17. Deverá possuir interface com 1 (um) conector soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 ou conexão dedicada para a conexão com a câmera principal.
- 3.18. Deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, no mínimo, 1 (uma) das seguintes “interfaces” para entrada de vídeo, além da entrada da câmera principal:
- 1 (um) conector padrão mini-DIN-7pin ou BNC para conexão de dispositivos padrão S-Video. Tal requisito pode ser atendido por meio de adaptadores;
 - 1 (um) conector padrão DVI-I, conforme especificação WWFG, revisão 1.0 ou 1 (um) conector padrão DE15 (D- Sub), com soquete fêmea padrão DIN 41652;
 - Conexão para câmera auxiliar com 1 (um) conector soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 ou conexão dedicada desde que garantidas as resoluções especificadas para o terminal de videoconferência.
- 3.19. Deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, no mínimo, 1 (uma) das seguintes “interfaces” para saída de vídeo primário (monitor/televisor) que suporte resoluções de até 1080p:
- 1 (um) conector soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 ou superior;
 - 1 (um) conector padrão DVI-I, conforme especificação WWFG, revisão 1.0. Quando atendido este item com esta opção, deverá ser fornecido adaptador para conexão DVI-D para HDMI, objetivando conjugar os sinais de áudio e vídeo. Deverá ainda ser providenciado adicionalmente às conexões especificadas no respectivo item, 1 (um) conector duplo padrão RCA, para transmissão de sinais em 2 (dois) canais (“stereo”) ou 1 (um) conector P2 estéreo com adaptador para padrão RCA.
- 3.20. Deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, no mínimo, 1 (uma) das seguintes “interfaces” para saída de vídeo secundário (monitor/televisor auxiliar) que suporte resoluções de até 1080p:
- 1 (um) conector soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 ou superior;
 - 1 (um) conector padrão DVI-I, conforme especificação WWFG, revisão 1.0. Quando atendido este item com esta opção, deverá ser fornecido adaptador para conexão DVI-D para HDMI, objetivando conjugar os sinais de áudio e vídeo. Deverá ainda ser providenciado adicionalmente às conexões especificadas no respectivo item, 1 (um) conector duplo padrão RCA, para transmissão de sinais em 2 (dois) canais (“stereo”) ou 1(um) conector P2 estéreo com adaptador para padrão RCA.
- 3.21. Deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento ou por meio de adaptadores, no mínimo, 1 (uma) das seguintes “interfaces” de entradas de áudio secundário, além do microfone principal e auxiliar:
- 1 (um) conector duplo padrão RCA (“stereo”);
 - 1 (um) conector simples padrão RCA, para recepção de sinal S/PDIF, no padrão IEC 958 Type 2;
 - 1 (um) conector minijack (“stereo”).
- 3.22. Deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento ou por meio de adaptadores, com exceção da saída HDMI, no mínimo, 2 (duas) “interfaces” de saídas de áudio:
- 1 (um) conector soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 ou superior, podendo esse ser o mesmo conector responsável pela saída do sinal de vídeo principal;
 - 1 (um) conector duplo padrão RCA, para transmissão de sinais em 2 (dois) canais (“stereo”);
 - 1 (um) conector simples padrão RCA, para transmissão de sinal S/PDIF, no padrão IEC 958 Type 2;
 - 1 (um) conector minijack (“stereo”);
 - 1 (um) conector de fibra óptica.
- 3.23. Deverá implementar os padrões:
- H.263;
 - H.264;
 - H.264 High Profile;
 - H.264 SVC.
- 3.24. Deverá implementar os protocolos:
- H.224;
 - H.231;
 - H.243;
 - H.245;
 - H.281.
- 3.25. Deverá implementar as seguintes resoluções: 1920 x 1080 (1080p30), 1280 x 720 (720p30), 1024 x 576 (w576p), 704 x 576 (4CIF), 768 x 448 (w448), 576 x 336 (4SIF), 512 x 288 (w288p), 352 x 288 (CIF) e 352 x 240 (SIF) a 30 (trinta) “fps” (“frames per second”).
- 3.26. Deverá possuir controle do ganho (AGC) automático.
- 3.27. Deverá possuir cancelamento de eco (AEC) automático.
- 3.28. Deverá possuir supressão de ruídos (ANS) automática.
- 3.29. Caso as características dos itens previamente especificados (relacionados ao AGC, AEC e ANS) não estejam presentes no equipamento, deverá ser fornecido uma solução externa que providencie tais funcionalidades.
- 3.30. Deverá permitir ser registrado em um Gatekeeper como terminal de acordo com o protocolo especificado no item **3.2**.
- 3.31. Deverá permitir ser registrado como um SIP Registrar como terminal de acordo com o protocolo especificado no item **3.2**.

- 3.32. Deverá permitir autenticação e registro simultâneo dos métodos aplicados nos itens **3.30** e **3.31**.
- 3.33. Deverá suportar os protocolos H.460.18 e H.460.19 (travessia transparente de firewalls).
- 3.34. Deverá implementar as seguintes resoluções de vídeo para transmissão de conteúdo pelos protocolos descritos no item 7.6 na mesma taxa de frames que o vídeo capturado e transmitido pela câmera:
- VGA (640x480);
 - SVGA (800x600);
 - XGA (1024x768).
- 3.35. Deverá permitir as operações abaixo através do controle remoto sem fio que deverá ser fornecido junto ao equipamento:
- Discagem direta para estabelecimento da sessão de videoconferência;
 - Controle da posição da câmera local;
 - Controle de volume do som;
 - Controle da função “mute” do microfone local;
 - Acesso à configuração do terminal;
 - Controle liga/desliga do terminal ou da chamada; e
 - Escolha da fonte de conteúdo para envio.
- 3.36. Deverá permitir que tanto a câmera secundária, quanto o áudio e vídeo provenientes dos conectores especificados possam ser utilizados simultaneamente, com o áudio e o vídeo proveniente da câmera principal e dos microfones.
- 3.37. O corpo da câmera principal deverá ser totalmente independente do corpo do terminal.
- 3.38. A câmera principal do terminal deverá possuir as seguintes características:
- Sensor(es) CMOS;
 - Controle de foco automático;
 - Zoom óptico;
 - Controle de posição panorâmica horizontal (“pan”) e inclinação vertical (“tilt”);
 - A câmera principal deverá possuir resolução de, no mínimo, 2 (dois) megapixels, ou “Full High Definition” (1920X1080), a 30 (trinta) frames per second em modo “progressive scan” (1080p);
 - A câmera principal deverá possuir “Zoom” mecânico (óptico) com aproximação mínima de 10 (dez) vezes (“10X”);
 - A câmera principal deverá suportar faixa panorâmica mínima horizontal (“PAN”) de -90 até +90 graus, e faixa de inclinação vertical mínima (“TILT”) de -15 até +15 graus;
 - A câmera deve possuir controle de branco manual e automático.
- 3.39. O monitor/televisor que acompanhará cada terminal deverá possuir as seguintes características:
- Tamanho da tela: 55 (cinquenta e cinco) polegadas diagonal;
 - Suportar as resoluções de VGA à WUXGA, 480i, 1080p e 1920x1080;
 - Possuir, pelo menos, 2 (dois) conectores soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 para entrada de sinais de vídeo digital;
 - Possuir 1 (um) conector entrada de sinais RGBHV ou vídeo componente;
 - Frequência operacional de 50/60 Hz;
 - Deverá possuir fonte de alimentação elétrica com chaveamento automático (“bivolt”) para 110/240 Volts e frequência de 60 (sessenta) Hz.
- 3.40. Deverá suportar tanto em sessões de videoconferência entre dois sistemas conectados diretamente entre si (“ponto a ponto”), quanto em sessões onde dois ou mais terminais estejam conectados a MCU’s em uma mesma “sala” (“multiponto”).
- 3.41. Deverá suportar, no mínimo, 1 (um) dos seguintes padrões de qualidade de serviço (“Quality of Service – QoS”):
- Arquitetura de serviços diferenciados (“DiffServ”), conforme as RFCs 2474 e 2475 do IETF;
 - Arquitetura de serviços integrados (“IntServ”), conforme a RFC 1633 do IETF.
- 3.42. Deverá prover opção para configuração de, pelo menos, 1 (um) servidor de tempo, através do protocolo NTP (“Network Time Protocol”).
- 3.43. Deverá operar a 30 (trinta) quadros por segundo a partir de 192Kbps ou com menor largura de banda, independente do protocolo de vídeo utilizado, respeitando os protocolos de vídeo desta especificação.
- 3.44. Deverá possuir suporte aos protocolos 802.1q conforme a RFC 4675 do IEEE e 802.1x conforme RFC 3748 do IEEE.
- 3.45. Deve possuir MCU interna para conectar simultaneamente pelo menos 4 pontos (1+3), em protocolo de vídeo H.264, com transcodificação e criptografia na resolução mínima de 1080p30.
- 3.46. Deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, no mínimo, 1 (uma) “interface” “DB-9pin/Mini-Din 9pin” para comunicação e controle Serial “RS-232” através da CENTRAIS DE AUTOMAÇÃO. Tal requisito pode ser atendido por meio de adaptadores sem prejuízo dos controles suportados pelas centrais e pelo equipamento.
- 3.47. O terminal deverá suportar os seguintes protocolos para codificação de áudio:
- ITU-T G.711;
 - ITU-T G.722 e ITUT G.722.1;
 - ITU-T G.722.1 Annex C ou MPEG4 AAC LC 64 bits ou MPEG4 AAC LD 64 bits.

- 4.1. O terminal deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual e ser do mesmo fabricante das soluções de videoconferência e gravação solicitadas.
- 4.2. Não serão aceitos equipamentos adaptados com webcam em PC para o atendimento deste item. Deverá possuir codec com microfone de mesa, câmera e controle remoto do mesmo fabricante.
- 4.3. Atender às especificações previstas no padrão ITU-T H.323 e ao padrão SIP ("Session Initiation Protocol"), definido na RFC 3261 do IETF, ambos para redes baseadas no protocolo IP ("Internet Protocol").
- 4.4. Possuir compatibilidade com a unidade de controle multiponto através dos padrões H.231 e H.243.
- 4.5. Implementar vídeo em alta definição nas resoluções de 1080p, 720p, w480p, 4CIF, 4SIF, w240p, CIF e SIF à 30 quadros por segundo.
- 4.6. Possuir câmera com as seguintes características:
 - Campo de visão horizontal no mínimo de 100 graus;
 - Campo de visão vertical de no mínimo de 65 graus;
 - Zoom óptico ou digital de mínimo de 4x;
 - Resolução de 1080p (1920x1080) à 30 (trinta) quadros por segundo.
- 4.7. Estar acompanhado de 1 (um) microfone de mesa sem fio e prover os seguintes recursos de áudio:
 - Microfone com tecnologia Beamforming;
 - Possuir botão para controle do microfone (mudo);
 - Possuir bateria com capacidade de no mínimo 10 (dez) horas em funcionamento;
 - Cancelamento de eco;
 - Possuir Controle Automático de Ganho (AGC);
 - Possuir redução automática de ruído.
- 4.8. Permitir a transmissão de 2 (duas) fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), ambas com resolução de até 1080p.
- 4.9. Permitir o compartilhamento de conteúdo em formato 1080p à 15 fps através de conexão sem fio.
- 4.10. Permitir o compartilhamento e apresentação de conteúdo tais como, documentos em word, planilhas de excel e apresentações em power point sem necessidade de uso de equipamento externo.
- 4.11. Permitir a utilização com ambientes de colaboração, tais como Webex, Skype, BlueJeans e Zoom.
- 4.12. Implementar os padrões de vídeo: H.264, H.264 SVC e H.264 High Profile.
- 4.13. Implementar os padrões de áudio: G.711, G.722, G.722.1, G.722.1, Annex C, G.729/G.729A e Opus.
- 4.14. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services, IP Precedence, ToS e 802.1p.
- 4.15. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso.
- 4.16. Deverá ser fornecido controle remoto sem fio, que permita o controle de diversas funções do equipamento, tais como fazer uma chamada, controlar a câmera, controlar o microfone, iniciar e encerrar compartilhamento de conteúdo, iniciar e encerrar gravação e etc.
- 4.17. Permitir a gravação das chamadas ponto a ponto localmente. A gravação deve contemplar tanto o vídeo quanto o conteúdo trafegados a 1080p.
- 4.18. Disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) porta gigabit ethernet 10/100/1000, com conector RJ-45 para conexão à rede LAN, além de implementar conexão com rede sem fio nos padrões 802.11a/b/g/n/ac.
- 4.19. Permitir registrar-se na plataforma de videoconferência ofertada.
- 4.20. Permitir a utilização de IPv4 e Ipv6 (dualstack).
- 4.21. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP).
- 4.22. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser).
- 4.23. Deverá suportar travessia de firewall.
- 4.24. Prover recursos de segurança para autenticação e integridade, tais como:
 - Autenticação digest MD5 para SIP;
 - H.235v3 e Anexo D para H.323;
 - 802.1x para autenticação de VLAN.
- 4.25. Implementar criptografia das chamadas através de algoritmo AES com chaves de 256 bits.
- 4.26. Permitir a criação de whitelist para atendimento automático das chamadas.
- 4.27. Prover suporte a serviço de diretório conforme LDAP/H.350.
- 4.28. Permitir o envio de informação de presença (Indisponível, Disponível, Ausente, Ocupado e Não perturbe) para o sistema de comunicações unificadas conforme padrão XMPP.
- 4.29. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP.
- 4.30. Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída HDMI com resolução 1080p (1920x1080) à 30 (trinta) quadros por segundo.
- 4.31. Possuir interface web para gerenciamento em língua inglesa (Estados Unidos) e portuguesa (Brasil), no mínimo.
- 4.32. Possibilitar integração via API com sistemas de automação de sala.
- 4.33. Fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V.
- 4.34. Deverá vir acompanhado de, no mínimo, 1 (um) monitor/televisor de LED, mínimo de 55 polegadas, para exibição das câmeras contidas na videoconferência dos terminais de videoconferência.
- 4.35. O monitor/televisor que acompanhará cada terminal deverá possuir as seguintes características:
 - Tamanho da tela: 55 (cinquenta e cinco) polegadas diagonal;

- Suportar as resoluções de VGA à WUXGA, 480i, 1080p e 1920x1080;
- Tecnologia LED;
- Possuir, pelo menos, 2 (dois) conectores soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 para entrada de sinais de vídeo digital;
- Possuir 1 (um) conector entrada de sinais RGBHV ou vídeo componente;
- Frequência operacional de 50/60 Hz;
- Deverá possuir fonte de alimentação elétrica com chaveamento automático (“bivolt”) para 110/240 Volts e frequência de 60 (sessenta) Hz.

5. GRUPO 2 - ITEM 3 - UNIDADE DE CONTROLE MULTIPONTO, SOB DEMANDA

- 5.1. Devem ser entregues todos os softwares e licenças necessárias para o pleno funcionamento das facilidades citadas abaixo.
- 5.2. Possuir capacidade de realizar o processamento de áudio e vídeo através de Transcoding e Switching.
- 5.3. Possibilitar a conexão de terminais de vídeo, clientes de software para desktop e dispositivos móveis, cliente webrtc e terminais de videoconferência de terceiros.
- 5.4. Implementar os seguintes codecs de vídeo: H.263, H.264 Baseline, H.264 High Profile, H.264 SVC e VP8.
- 5.5. Implementar as seguintes resoluções de vídeo: CIF (352x288), 4CIF (704x576), SD480p, HD720p e FullHD1080p nas seguintes capacidades em uma única sala ou distribuído em salas distintas, no modo de presença contínua:
- Na resolução SD 480p30, possuir capacidade de no mínimo 80 (oitenta) conexões simultâneas.
 - Na resolução HD 720p30, possuir capacidade de no mínimo 40 (quarenta) conexões simultâneas.
 - Na resolução Full HD 1080p30, possuir capacidade de no mínimo 20 (vinte) conexões simultâneas.
- 5.6. Quando da necessidade de se implementar mais de uma instância para atendimento das capacidades supracitadas, os mesmos devem operar em forma de cluster ou cascateamento possibilitando a unificação dos recursos.
- 5.7. Implementar os seguintes codecs áudio: G.711, G.722, G.722.1, G.722.1 Annex C, G.729, AAC-LC e Opus.
- 5.8. Implementar o Transcoding dos padrões de vídeo e áudio solicitados.
- 5.9. Implementar com as recomendações H.323 e SIP, permitindo a interoperabilidade entre esses dois protocolos numa mesma conferência.
- 5.10. Implementar mecanismo de tunelamento (H.245).
- 5.11. Permitir o compartilhamento do conteúdo nas sessões de videoconferência através dos protocolos H.239 e BFCP para todas as conexões solicitadas.
- 5.12. Implementar vídeo em formato widescreen 16:9.
- 5.13. Possuir ajuste automático do formato de vídeo 4:3 e 16:9 para todas as conexões solicitadas.
- 5.14. Implementar no mínimo, 7 (sete) tipos de layout de tela para a sessões.
- 5.15. Deve proporcionar a visibilidade de no mínimo 24 (vinte quatro) participantes de forma simultânea em uma mesma tela.
- 5.16. Possuir recurso de layout dinâmico que se adapta de acordo com o número de participantes da reunião.
- 5.17. Implementar sistema de autoatendimento em vídeo, de forma a possibilitar os usuários acessarem sua reunião através de menus visuais e teclado numérico para seleção da reunião.
- 5.18. Permitir o agendamento das salas de conferência através do sistema de agendamento e gerenciamento.
- 5.19. Deve disponibilizar salas de conferência com senha para seu acesso.
- 5.20. Implementar autenticação de usuários, baseado no padrão H.235 e criptografia das chamadas com AES.
- 5.21. Deve implementar o uso de certificado para uso em conexão segura com o sistema de gerenciamento.
- 5.22. Permitir ao usuário alterar o ganho do áudio, modificar o layout da conferência, discar para outros terminais, bloquear e desbloquear a conferência, colocar os participantes em mudo e encerrar a reunião, conforme seus privilégios (moderador e participante).
- 5.23. Possibilitar a visualização da identificação de todos os participantes seja por software ou terminais de vídeo.
- 5.24. Deve suportar a contabilização de utilização do serviço, gerando automaticamente registros de chamada (CDR) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do usuário e terminal;
 - Data/hora de início e término do uso do serviço pelo usuário;
 - Tempo de conexão do usuário e terminal;
 - Forma de acesso do usuário ao serviço (Terminal, cliente desktop/móvel);
 - Identificação da sessão;
 - Tipo de Chamada: ponto a ponto ou multiponto;
 - Identificação se a sessão foi gravada;
 - Identificação se a sessão foi transmitida via streaming;
 - Informações sobre a conexão (codec, call rate, resolução e criptografia).
- 5.25. Implementar mecanismo de qualidade de serviço QoS de forma a garantir um nível específico de performance para o stream com uso de Precedence e TOS, além de permitir configurar a prioridade dos diferentes tipos de stream com o uso do DiffServ.
- 5.26. Permitir diagnóstico em tempo real dos parâmetros de áudio e de vídeo de cada participante.
- 5.27. Deve suportar sinalização DTMF de acordo com a RFC 2833.
- 5.28. Possuir interoperabilidade com codecs de videoconferência das principais marcas disponíveis no mercado.
- 5.29. Todo licenciamento de software de virtualização e servidores físicos serão de responsabilidade da CONTRANTE.

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativamente ao Edital nº ____/20____, o(a) Sr(a). _____, RG _____, representante da empresa _____, declara que optou por não realizar vistoria nas instalações físicas do MAPA, que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto e das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Representante da Licitante

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

APÊNDICE III – TERMO DE COMPROMISSO

O _____, sediado em _____, CNPJ nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>	<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>

TESTEMUNHAS	
<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>	<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>

_____, _____ de _____ de 20__.

APÊNDICE IV – TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – FUNCIONÁRIOS	
<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>	<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>
<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>	<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>
<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>	<p>_____</p> <p>Nome</p> <p>Matrícula</p>

_____, _____ de _____ de 20__.

APÊNDICE V - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, ANEXO B, BRASÍLIA - DF, CEP: 70043-900.
SFA - AC	RODOVIA AC-40, Nº 793, SEGUNDO DISTRITO, RIO BRANCO - AC, CEP: 69901-180.
SFA - AL	AV. FERNANDES LIMA, Nº 72, BAIRRO FAROL, MACEIÓ - AL, CEP: 57050-900.
SFA - AM	RUA MACEIÓ, Nº 460, ADRIANÓPOLIS, MANAUS - AM, CEP: 69057-010.
SFA - AP	RUA TIRADENTES, Nº 469, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ - AP, CEP: 68906-380.
SFA - BA	LARGO DOS AFLITOS, S/Nº, EDIFÍCIO CERES, SALVADOR - BA, CEP: 40060-030.
SFA - CE	AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 3.442, BENFICA, FORTALEZA - CE CEP: 60410-410.
SFA - DF	EIXO MONUMENTAL, VIA S1, CAMPUS DO INMET, SUDOESTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 70680-900.
SFA - ES	AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, Nº 531, BAIRRO MATA DA PRAIA, VITÓRIA - ES, CEP: 29066-370.
SFA - GO	PRAÇA CÍVICA, Nº 100, 3º ANDAR, GOIÂNIA - GO, CEP: 74003-010.
SFA - MA	PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 147, BAIRRO DIAMANTE, SÃO LUIS - MA, CEP: 65020-500.
SFA - MG	AVENIDA RAJA GABAGLIA, Nº 245, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30380-103.
SFA - MS	RUA DOM AQUINO, Nº 2.696, CENTRO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79002-182.
SFA - MT	ALAMEDA DR. ANNIBAL MOLINA S/Nº, PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT, CEP: 78115-901.
SFA - PA	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 5.384, CASTANHEIRA, BELÉM - PA, CEP: 66645-250.
SFA - PB	ROD. BR 230, KM 14, ESTRADA CABEDELO, JOÃO PESSOA - CABEDELO - PB, CEP: 58109-303.
SFA - PE	AV. GENERAL SAN MARTIN, Nº 1000, CORDEIRO, RECIFE - PE, CEP: 50630-065.
SFA - PI	RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 2.315, TERESINA - PI, CEP: 64001-340.
SFA - PR	RUA JOSÉ VERÍSSIMO, Nº 420, TARUMÃ, SALA B 04, CURITIBA - PR, CEP: 82820-000.
SFA - RJ	AV. RODRIGUES ALVES, Nº 129, CENTRO, SALA 1.103, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20081-250.
SFA - RN	AV. HILDEBRANDO DE GÓIS, Nº 150, BAIRRO RIBEIRA, NATAL - RN, CEP: 59010-700.
SFA - RO	ROD. BR 364, KM 5,5 - SAÍDA PARA CUIABÁ, PORTO VELHO - RO, CEP: 78900-070.
SFA - RR	AV. SANTOS DUMONT, Nº 594, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR CEP: 69306-280.
SFA - RS	AV. LOUREIRO DA SILVA, Nº 515, 7º ANDAR, SALA 701, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90010-420.
SFA - SC	RUA JOÃO GRUMICHÉ, Nº 117, KOBASOL - SÃO JOSÉ - SC , CEP: 88102-600.
SFA - SE	AV. DR. CARLOS FIRPO, Nº 428, ARACAJU-SE, CEP: 49065-310.
SFA - SP	RUA 13 DE MAIO, Nº 1558, 10º ANDAR, SÃO PAULO - SP, CEP: 01327-002.
SFA - TO	AV. NS 1 201 SUL, CONJ. 02, LOTE 07, PALMAS - TO, CEP: 77015-202.
LFDA - GO	RUA DA DIVISA, S/Nº, SETOR JAÓ, GOIÂNIA - GO, CEP: 74674-025.
LFDA - MG	AV. RÔMULO JOVIANO, S/Nº, CAIXA POSTAL 35/50, SALA AD 215, PEDRO LEOPOLDO - MG, CEP: 33600-000.
LFDA - PA	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 1234, MARCO, BELÉM - PA, CEP: 66093-032.
LFDA - PE	AV. DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/Nº, DOIS IRMÃOS, RECIFE - PE, CEP: 52171-030.
LFDA - RS	ESTRADA DA PONTA GROSSA, Nº 3.036, BAIRRO PONTA GROSSA, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91780-580.
LFDA - SP	RUA RAUL FERRARI, S/Nº, JARDIM SANTA MARCELINA, CAMPINAS - SP, CEP: 13100-105.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo III do Edital

Modelo de Proposta de Preços



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Processo nº 21000.028943/2020-29

Pregão Eletrônico nº/.....

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Tel./Fax:

CEP: Cidade:

Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a contratação de serviços de extensão de garantia para a solução de videoconferência instalada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Extensão de garantia da solução de videoconferência.	27120	36	Mês		
GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Terminal de videoconferência tipo I, sob demanda .	150274	13	Unidade		
3	Terminal de videoconferência tipo II, sob demanda .	150274	14	Unidade		
4	Unidade de controle multiponto - MCU, sob	150274	01	Unidade		

<u>demanda.</u>									
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)									

Observação: Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

1. O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
2. Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato dela advindo;
4. Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade:

CPF: Cargo/Função:

RG: Órgão Expedido:

Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data

.....
Assinatura e carimbo (representante da empresa)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Anexo II do Edital Minuta do Termo de Contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA
.....

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo - 2º andar - Ala B, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00396895/0011-05, neste ato representado pelo (**nome e cargo**), nomeado pela, publicada no *DOU* de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21000.028943/2020-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de extensão de garantia para a solução de videoconferência instalada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE DE	Valor	Valor

	OU SERVIÇO	CATMAT/CATSER		MEDIDA	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Extensão de garantia da solução de videoconferência.	27120	36	Mês		
GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Terminal de videoconferência tipo I, <u>sob demanda</u> .	150274	13	Unidade		
3	Terminal de videoconferência tipo II, <u>sob demanda</u> .	150274	14	Unidade		
4	Unidade de controle multiponto - MCU, <u>sob demanda</u> .	150274	01	Unidade		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0009 - Gestão e Manutenção de Soluções e Processos de Tecnologia da Informação

Fonte: 100

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339040.12

PI: PROGESTÃO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de de 20.....

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada